

SEFIP 8.40 TABELAS 39.0 DATA: 07/02/2020 HORA: 11:54:48

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUACU  
R EMILIA PIRES 135  
CENTRO  
EMBU GUACU  
(0110) 46611078

4 - COMPETÊNCIA 01/2020

5 - IDENTIFICADOR 65.694.846/0001-14

06900-000  
SP

6 - VALOR DO INSS (+) 79.644,87

2 - VENCIMENTO  
(USO EXCLUSIVO INSS)

7 -

8 -

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO  
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO  
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR  
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA  
RESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES. ATÉ QUE O TOTAL  
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL MONETÁRIA/  
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 79.644,87

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

858200007966	448702702404	265694846004	011420200199
--------------	--------------	--------------	--------------

10651702201500785000038  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO 79.644,87R\$1001



SEFIP 8.40 TABELAS 41.0 DATA: 07/10/2020 HORA: 16:45:18

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUACU  
R EMILIA PIRES 135  
CENTRO  
EMBU GUACU  
(0110) 46611078

06900-000  
SP

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402  
4 - COMPETÊNCIA 09/2020

5 - IDENTIFICADOR 65.694.846/0001-14

6 - VALOR DO INSS (+) 84.570,85

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL MONETÁRIA/  
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 84.570,85

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO  
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO  
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR  
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA  
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL  
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858700008457 708502702400 265694846004 011420200997

SEFIP 8.40 TABELAS 41.0 DATA: 07/10/2020 HORA: 16:45:18

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUACU  
R EMILIA PIRES 135  
CENTRO  
EMBU GUACU  
(0110) 46611078

06900-000  
SP

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 09/2020

5 - IDENTIFICADOR 65.694.846/0001-14

6 - VALOR DO INSS (+) 84.570,85

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL MONETÁRIA/  
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 84.570,85

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

VENCIMENTO  
(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO  
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO  
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR  
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA  
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL  
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858700008457 708502702400 265694846004 011420200997



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCOS JOSE BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.fce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 3-A0WE-70V1-5FML-FRWN



## Autorização de agendamento de GPS

Via Internet Banking CAIXA



<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL EMBU GUACU		
<b>Conta de débito:</b>	3253 / 006 / 00000027-6		
<b>Representação numérica do código de barras:</b>			
858700008457	708502702400	265694846004	011420200997
<b>Convênio:</b>	INSTITUTO NACIONAL D		
<b>Valor:</b>	84.570,85		
<b>Identificação da operação:</b>	INSS SERVIDORES. VEREADOR		
<b>Data de débito:</b>	20/10/2020		
<b>Data/hora da operação:</b>	19/10/2020 10:24:45		

ATENÇÃO: Esta operação só será realizada após a assinatura dos demais representantes da conta, desde que dentro do horário limite estabelecido, e já se encontra disponível na opção "Pendentes", do item - Transações".

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCOS JOSE BAPTISTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.toe.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 3-A0WE-70VI-5FML-SRWN



**Comprovante de agendamento de GPS**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	CAMARA MUNICIPAL EMBU GUACU
<b>Conta de débito:</b>	3253 / 006 / 00000027-6

<b>Representação numérica do código de barras:</b>
858700008457    708502702400    265694846004    011420200997

<b>Convênio:</b>	INSTITUTO NACIONAL D
<b>Valor:</b>	84.570,85
<b>Identificação da operação:</b>	INSS SERVIDORES. VEREADOR

<b>Data de débito:</b>	20/10/2020
<b>Data/hora da operação:</b>	19/10/2020 10:26:32

<b>Código da operação:</b>	29381945
<b>Chave de segurança:</b>	WTANENJPASGZR2QH

<b>Atenção: Certifique-se de que haverá saldo suficiente na data agendada. Valores referentes a resgates de aplicações financeiras ou de documentos compensáveis, somente estarão disponíveis para transferências e pagamentos, no dia seguinte ao crédito.</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

## LEI Nº 1382, DE 24/09/1997

**Dispõe sobre a Concessão de Pensão aos dependentes dos servidores públicos municipais.**

Projeto de Lei nº 020/97

Autor: Executivo

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O benefício da pensão por morte, do servidor efetivo, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos vencimentos ou proventos da inatividade do servidor falecido.

**Art. 2º** Os proventos da aposentadoria em nenhuma hipótese serão inferiores ao salário mínimo vigente no Município.

**Art. 3º** Para fins desta Lei conceitua-se como vencimentos a importância recebida como vencimento-base, acrescida do adicional por tempo de serviço e outras vantagens pecuniárias mandadas incorporar pela legislação municipal.

Parágrafo único. As horas extras mesmo habituais, gratificação de produtividade, abono família, abono esposa, ajuda de custos e outras gratificações eventualmente recebidas pelos servidores em caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho não integram os vencimentos para efeito desta Lei.

**Art. 4º** O benefício da pensão será revisto, na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade.

§ 1º Serão estendidos a eles:

I - os benefícios e as vantagens de caráter geral concedidos aos servidores em atividade;

II - os aumentos e vencimentos decorrentes da simples reclassificação do cargo e vencimentos em que se deu a aposentadoria do servidor, quando mantidos a mesma natureza, atribuições e grau de instrução, exigidos então para o cargo.

§ 2º Não serão estendidos:

I - as vantagens decorrentes de reclassificação ou transformação e cargos que impliquem em mudança da sua natureza, aumento de grau de exigências quanto à instrução e complexidade de atribuições;

II - o aumento de vencimentos individual decorrente de promoção ou acesso de servidor em atividade, de

acordo com a Lei.

**Art. 5º** A pensão será concedida aos dependentes do servidor falecido, observadas ainda as demais condições estabelecidas nesta Lei, na seguinte ordem de preferência:

I - ao cônjuge;

II - aos filhos de qualquer condição, até 21 (vinte e um) anos, ou interditos, enquanto durar a invalidez ou interdição.

**Art. 6º** A metade do valor da pensão será concedida a uma das pessoas seguintes: ao cônjuge; e a outra metade, repartida entre os filhos de qualquer condição.

**Art. 7º** O cônjuge perde o direito à pensão:

I - se estiver desquitado, separado judicialmente, divorciado, por ocasião do falecimento do servidor, sem que lhe tenha sido assegurada judicialmente a prestação de alimentos ou outro auxílio e, também, pela anulação do casamento;

II - se estiver separado, de fato, por mais de 2 (dois) anos, sem pensão alimentícia ou outro auxílio determinado pelo Juízo;

III - pelo abandono do lar, desde que reconhecida, a qualquer tempo, esta situação por sentença judicial.

**Art. 8º** Além das hipóteses previstas nesta Lei, o pensionista perde ainda, a qualidade de beneficiário da pensão:

I - pelo desaparecimento das condições inerentes à qualidade de dependente;

II - pela cessação da invalidez ou da interdição; e

III - pelo matrimônio ou pelo falecimento.

**Art. 9º** A concessão da pensão não será adiada pela possibilidade de existirem outros dependentes.

Parágrafo único. O pedido de redistribuição da pensão que ocasionar a inclusão ou a exclusão de dependentes só produzirá efeitos partir do deferimento do pedido, sem o pagamento de prestações anteriores.

**Art. 10** A pensão será devida a partir do dia em que ocorrer o falecimento do servidor.

**Art. 11** A pensão somente reverterá entre os pensionistas nas hipóteses seguintes:

I - da viúva ou viúvo, pelo casamento ou falecimento, em partes iguais para os filhos de qualquer condição;

II - de um filho para outro, por motivo de maioridade, emancipação, cessação a invalidez ou da interdição, pelo casamento ou falecimento;

III - do último filho, nas hipóteses do inciso II, para a viúva ou viúvo, atendidas as demais condições exigidas nesta Lei para concessão da pensão.

**Art. 12** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 1º (primeiro) de abril de 1997 (hum mil, novecentos e noventa e sete).

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1997.

---

Antonio Lopes Sueiro Filho  
Prefeito Municipal

---

Antonio de Godoi  
Diretor do Depto. de Administração

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 1997.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/02/2018*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO**  
**PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
 Tel/Fax 4661-1078 - E-mail: camaraembuguacu@uol.com.br

## DECLARAÇÃO

Eu, Isabel Cristina de Andrade, portador do RG:25.266.844-3, CPF 155.659.698-75, residente a Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº.423, Jardim Boa Vista, Embu Guaçu, SP, CEP 06900-000, **DECLARO** sob penas da lei que até o momento não infringi o disposto no artigo 8º incisos I, II e III da Lei Municipal 1382/97 de 24 de setembro de 1997.

*"Artigo 8º Além das hipóteses previstas nesta Lei o pensionista perde ainda, a qualidade de beneficiário da pensão:*

*I – pelo desaparecimento das condições inerentes à qualidade de dependente:*

*II – pela cessão da invalidez ou interdição; e*

*III – pelo matrimônio ou pelo falecimento."*

Embu Guaçu, 24 de Setembro de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS EMBU GUAÇU

**PENSIONISTA**  
**(Reconhecer Firma da Assinatura)**

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE EMBU GUAÇU  
 Henrique Klein da Silva  
 Escrevente Civil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE EMBU GUAÇU  
 R. Independência, 163 - CEP: 06900-000 - Embu Guaçu/SP - Fone: (11) 4662-1501 / (11) 4662-1481  
 Dr. Valdemar de Melo Neves - Oficial Titular

Reconheço por semelhança a firma sem valor econômico de ISABEL CRISTINA DE ANDRADE e dou fé.  
 Embu Guaçu, 30 de outubro de 2020  
 Em testemunho da verdade.  
 FRISCILA MOSCARI DOMINGUES DOS SANTOS - Substituta - 53  
 Valor 6,54 Cart. 0295 Guias 249 Hrs 14:20

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

S 10295AA0168096  
 FIRMA 1  
 115394  
 Selo de Autenticidade do Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO**  
**PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
 Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

## DECLARAÇÃO

Eu, Maria Cleim de Moraes Farah, portador do RG:7.484.311, CPF 672.699.158-49, residente a Av. Nossa Senhora de Sabará nº.563, 19º andar, apartamento 192, Bairro Vila Sofia, Santo Amaro, São Paulo Estado SP, CEP 04685-002, **DECLARO** sob penas da lei que até o momento não infringi o disposto no artigo 8º incisos I, II e III da Lei Municipal 1382/97 de 24 de setembro de 1997.

*“Artigo 8º Além das hipóteses previstas nesta Lei o pensionista perde ainda, a qualidade de beneficiário da pensão:  
 I – pelo desaparecimento das condições inerentes à qualidade de dependente;  
 II – pela cessão da invalidez ou interdição; e  
 III – pelo matrimônio ou pelo falecimento.”*

Embu-Guaçu, 24 de Setembro de 2020.

*Maria Cleim de Moraes Farah*

**PENSIONISTA**

**(Reconhecer Firma da Assinatura)**

32 RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP  
 DEPT: 04766-000 - TELEFONE: (11) 5546-3232 - WWW.32CARTORIO.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Sem Valor econômico de: [JRHg5P00]-MARIA CLEIM DE MORAES FARAH.....

São Paulo, 04 de Novembro de 2020  
 Em test. da verdade.  
 GUILHERME ROCHA SILVA  
 Selo(s): 1090AB0685110  
 Valor: R\$6,45  
 Valido somente com selo de Autenticidade



Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamentos